



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENEISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 269/2018.

Interessado: Lúcia de Fátima Aguiar de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2203/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 5ª Vara de Arapiraca/Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 336/2018 (doc. 1), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 2229/2018.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2230/2018.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis, com cópia para o Núcleo de Defesa da Mulher do Ministério Público de Alagoas – NUDEMP.

Proc: 2242/2018.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 2243/2018.

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À DP para os fins de direito.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00003361-7.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00003362-8.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00003366-1.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00003395-0.
Interessado: 2º DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de julho de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 340, DE 23 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1537/2018, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 3ª Promotora de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na audiência marcada para o dia 27 de julho de 2018, às 9h30min, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, relativa aos Autos nº 0705649-17.2013.8.02.0001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2018

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: BENETRON COMERCIAL EIRELI – EPP (CNPJ nº 02.021.647/0001-25).

DO OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática com garantia (cofre de mídia), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 31/2017 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 2/2018, por adesão à referida Ata de Registro de Preços, conforme disposições constantes no processo nº PGJ/AL-1577/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 31/2017, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ nº 11/2005 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR: R\$ 64.580,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013/00255 – Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Alexandre Rodrigues Arrais (Representante legal da Contratada).

Direção-Geral

PORTARIA DG Nº 45/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal do contrato nº 13/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ nº 00.366.257/0001-61).

Maceió, 20 de Julho de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

*Republicado

PORTARIA DG Nº 46/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, portador do CPF 013.731.064-17, matrícula nº 825717-5, como gestor/fiscal e o servidor ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, portador do CPF

045.952.424-09, matrícula nº 825426-5, com gestor substituto/fiscal substituto da Ata de Registro de Preço nº 6/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 59.456.277/0001-76).

Maceió, 23 de Julho de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2018.00001980-4.

Interessado: Luiz Antonio Batista da Silva.

Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o conteúdo das informações, encaminhadas pelo Promotor de Justiça, acerca das providências adotadas no âmbito do procedimento SAJ/MP/DG nº 02.2017.00004027-0 e processo judicial nº 0800004-81.2017.8.02.0032, em tramitação na Comarca de Porto Real do Colégio; e, tendo em vista a Manifestação da Assessoria Técnica desta CGMP/AL, determino o arquivamento do feito. Cientifiquem-se os Interessados do teor da presente Decisão. Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 21 de junho de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2018.00002176-5.

Interessado: José Carlos dos Santos.

Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente decisão, cujos fundamentos e argumentos descritos, adoto como razão de decidir e determinar o arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 04 de julho de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/AL, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro 06.2011.00000005-3. Assunto principal: Poluição. Local de origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Angra de Ipioca.

Cadastro 06.2012.00000016-8. Assunto principal: Dano ambiental. Local de origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Panificação Veneza.

Cadastro 06.2014.00000067-6. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Local de origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Secretaria Municipal de Saúde.

Cadastro 06.2016.00000042-9. Assunto principal: Dano ao erário. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Parte ativa principal: Ministério Público de Alagoas.

Cadastro 06.2016.00000167-2. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Local de origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Parte ativa principal: Eladja Cleida da Rocha Ferro.

Cadastro 06.2016.00000279-3. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Parte ativa principal: J C Ferreira da Silva ME

Cadastro 06.2016.00000300-4. Assunto principal: Tempo de espera na fila. Local de origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

- Cadastro 06.2017.00000105-4. Assunto principal: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Marcos Ferreira da Silva.
- Cadastro 06.2017.00000107-6. Assunto principal: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Carlos Henrique Silva dos Santos.
- Cadastro 06.2017.00000109-8. Assunto principal: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Cicero Fagner dos Santos Cavalcante.
- Cadastro 06.2017.00000147-6. Assunto principal: Irregularidades no atendimento. Local de origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas.
- Cadastro 06.2017.00000156-5. Assunto principal: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Juliana Santos da Silva.
- Cadastro 06.2017.00000159-8. Assunto principal: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Larissa da Silva Pimentel.
- Cadastro 06.2017.00000162-1. Assunto principal: Práticas abusivas. Local de origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Cooperativa dos Bombeiros Civis de Alagoas.
- Cadastro 06.2017.00000242-0. Assunto principal: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Anderson Saulo Cosme de França.
- Cadastro 06.2017.00000273-1. Assunto principal: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Savio Moreira de Farias.
- Cadastro 06.2017.00000485-1. Assunto principal: Contribuição de iluminação pública. Local de origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: João Victor Loureiro Pessoa Catunda.
- Cadastro 06.2017.00000486-2. Assunto principal: Provedimento de cargos. Local de origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Câmara Municipal de Maceió.
- Cadastro 06.2017.00000524-0. Assunto principal: Dano ao erário. Local de origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Parte ativa principal: Lucia Régia Albuquerque Toledo.
- Cadastro 06.2017.00000540-6. Assunto principal: Negligência. Local de origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Parte ativa principal: Ministério Público Estadual.
- Cadastro 06.2017.00000683-8. Assunto principal: Custódia, escolta e situação de preso. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Thiago Araújo dos Santos Vieira e outro.
- Cadastro 06.2017.00000684-9. Assunto principal: Custódia, escolta e situação de preso. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: João Victor Gomes da Silva.
- Cadastro 06.2017.00000686-0. Assunto principal: Custódia, escolta e situação de preso. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Andreia Pereira da Silva.
- Cadastro 06.2017.00000696-0. Assunto principal: Política de Segurança Institucional. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Delegado Leonardo Assunção das Virgens.
- Cadastro 06.2017.00000718-1. Assunto principal: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Local de origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Laeliton Soares dos Santos.
- Cadastro 06.2017.00000847-0. Assunto principal: Recursos Hídricos. Local de origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Indústria Reunidas Bona Sorte Ltda.
- Cadastro 06.2017.00001044-2. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Local de origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Ministério Público Federal – MPF.
- Cadastro 06.2017.00001170-8. Assunto principal: Atendimento Médico / Enfermagem / Nutrição. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Parte ativa principal: José Izaias Zacarias dos Santos.
- Cadastro 06.2018.00000080-4. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Parte ativa principal: Ministério Público de Alagoas.
- Cadastro 06.2018.00000085-9. Assunto principal: Dano Ambiental. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Parte ativa principal: Instituto do Meio Ambiente de Alagoas.
- Cadastro 06.2018.00000103-6. Assunto principal: Responsabilidade Fiscal. Local de origem: Promotoria de Justiça de Murici. Parte ativa principal: Ministério Público de Alagoas.
- Cadastro 06.2018.00000104-7. Assunto principal: Responsabilidade Fiscal. Local de origem: Promotoria de Justiça de Murici. Parte ativa principal: Ministério Público de Alagoas.
- Cadastro 06.2018.00000139-1. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Parte ativa principal: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público.
- Cadastro 06.2018.00000187-0. Assunto principal: Regime Previdenciário. Local de origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Parte ativa principal: Ministério Público de Alagoas.
- Cadastro 06.2018.00000195-8. Assunto principal: Poluição. Local de origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Gabriel Soares Bádúe.
- Cadastro 06.2018.00000202-4. Assunto principal: Violação dos princípios administrativos. Local de origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Procuradoria-Geral da República.
- Cadastro 06.2018.00000261-3. Assunto principal: Poluição. Local de origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Edvan Santos do Nascimento.
- Cadastro 06.2018.00000328-9. Assunto principal: Doação. Local de origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Parte ativa principal: Ministério Público.
- Cadastro 06.2018.00000441-1. Assunto principal: Oferta e Publicidade. Local de origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Parte ativa principal: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe/AL.
- Cadastro 06.2018.00000447-7. Assunto principal: Crime contra a administração ambiental. Local de origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Parte ativa principal: IBAMA-AL - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis.
- Cadastro 06.2018.00000450-0. Assunto principal: Crime contra a administração ambiental. Local de origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Parte ativa principal: IBAMA-AL - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis.
- Cadastro 06.2018.00000451-1. Assunto principal: Crime contra a administração ambiental. Local de origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Parte ativa principal: IBAMA-AL - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis.
- Cadastro 06.2017.00000336-3. Assunto principal: Distribuição e Provedimento de Recursos Orçamentários. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Parte ativa principal: Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU.
- Cadastro 06.2017.00000539-4. Assunto principal: Décimo Terceiro Salário. Local de origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Ministério Público do Trabalho em Alagoas 19ª Região.
- Cadastro 06.2017.00000571-7. Assunto principal: Servidores sem Vínculo Efetivo, Cedidos e Requisitados. Local de origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Parte ativa principal: Flávio Marcello de Abreu e Lima Florêncio.
- Cadastro 06.2017.00000572-8. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Local de origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Parte ativa principal: Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios.
- Cadastro 06.2017.00000582-8. Assunto principal: Concurso para servidor. Local de origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- Cadastro 06.2017.00000602-7. Assunto principal: Maus Tratos. Local de origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Condomínio Residencial Pedras do Atlântico.
- Cadastro 06.2017.00000675-0. Assunto principal: Poluição. Local de origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Galba Novaes de Castro Netto.
- Cadastro 06.2017.00000788-1. Assunto principal: Transporte rodoviário. Local de origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Parte ativa principal: Ludemar Muniz Pessoa.
- Cadastro 06.2017.00000822-5. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Local de origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Parte ativa principal: Maria Tereza Tavares de Santana.
- Cadastro 06.2017.00000871-4. Assunto principal: Distribuição e Provedimento de Recursos Orçamentários. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Parte ativa principal: Joaquim Beltrão - Prefeito Municipal de Coruripe.
- Cadastro 06.2017.00000894-7. Assunto principal: Poluição. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Parte ativa principal: Ministério Público de Alagoas.
- Cadastro 06.2017.00000926-8. Assunto principal: Execução contratual. Local de origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Forum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral.
- Cadastro 06.2017.00000954-6. Assunto principal: Flora. Local de origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Proprietários de residências no Condomínio Vista do Atlântico.
- Cadastro 06.2017.00000962-4. Assunto principal: Dano ao Erário. Local de origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Parte ativa principal: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Deodoro – SINMAD-AL.
- Cadastro 06.2017.00001028-6. Assunto principal: Conselho Tutelares. Local de origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Parte ativa principal: Conselho Tutelar de Pindoba.

Cadastro 06.2017.00001031-0. Assunto principal: Assistência à Saúde. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Parte ativa principal: Município de Olivença.

Cadastro 06.2017.00001046-4. Assunto principal: Salário in natura. Local de origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Parte ativa principal: Rick Lano de Souza Lima.

Cadastro 06.2017.00001049-7. Assunto principal: Salário in natura. Local de origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Parte ativa principal: Everânia Maria de Jesus Vieira Santos.

Cadastro 06.2017.00001067-5. Assunto principal: Pagamentos atrasados/correção monetária. Local de origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Parte ativa principal: Paulo Alves Silva.

Cadastro 06.2017.00001069-7. Assunto principal: Piso salarial. Local de origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Parte ativa principal: Marcio Rubens Vieira.

Cadastro 06.2017.00001072-0. Assunto principal: Conselhos Penitenciários. Local de origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe/AL

Cadastro 06.2017.00001077-5. Assunto principal: Abuso sexual. Local de origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Parte ativa principal: Ministério Público de Alagoas.

Cadastro 06.2017.00001078-6. Assunto principal: Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Local de origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Parte ativa principal: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Cadastro 06.2017.00001079-7. Assunto principal: Águas Públicas. Local de origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Parte ativa principal: Israel Angelino Santos Souza.

Cadastro 06.2017.00001092-0. Assunto principal: Prestação de serviços à comunidade. Local de origem: Promotoria de Justiça de Maribondo.

Cadastro 06.2017.00001134-1. Assunto principal: Violência Doméstica contra a Mulher. Local de origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Parte ativa principal: NUDEMP – Núcleo de Defesa da Mulher do Ministério Público de Alagoas.

Cadastro 06.2017.00001153-0. Assunto principal: Dano ao erário. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Parte ativa principal: Ministério Público de Alagoas.

Cadastro 06.2018.00000002-6. Assunto principal: Produtos controlados/perigosos. Local de origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Parte ativa principal: Ministério Público Federal.

Cadastro 06.2018.00000009-2. Assunto principal: Dano ao Erário. Local de origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Parte ativa principal: Fórum Nacional de Combate a Corrupção Eleitoral.

Cadastro 06.2018.00000016-0. Assunto principal: Fauna. Local de origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Carlos Alberto Silvestre.

Cadastro 06.2018.00000142-5. Assunto principal: Vestibular. Local de origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Sanielika Roberta Miguel de Brito.

Cadastro 06.2018.00000192-5. Assunto principal: Prestação de contas. Local de origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Parte ativa principal: Antônio Mario Cavalcante.

Cadastro 06.2018.00000217-9. Assunto principal: Poluição. Local de origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: José Djalma Batista de Almeida Júnior.

Cadastro 06.2018.00000235-7. Assunto principal: Conselho Tutelares. Local de origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Parte ativa principal: Município de Maribondo.

Cadastro 06.2018.00000240-2. Assunto principal: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Local de origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Parte ativa principal: Antônio Rodrigues dos Santos.

Cadastro 06.2018.00000263-5. Assunto principal: Anulação. Local de origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Jefferson Wladimir.

Cadastro 06.2018.00000271-3. Assunto principal: Indenização por dano ambiental. Local de origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Parte ativa principal: IMA – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas.

Cadastro 06.2018.00000422-2. Assunto principal: Prestação de Contas. Local de origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Cadastro 02.2018.00001785-0. Referente ao Proc. SAJMP 06.2017.00000733-7. Assunto principal: Irregularidades. Local de origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Coordenação da equipe de Nefrologia Hospital Geral do Estado de Alagoas.

Cadastro 02.2018.00001786-1. Referente ao Proc. SAJMP 06.2017.00000759-2. Assunto principal: Irregularidades. Local de origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Parte ativa principal: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO.

Cadastro 02.2018.00002003-3. Referente ao Proc. SAJMP 06.2016.00002003-3. Assunto principal: Irregularidade na construção de muro. Local de origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Parte principal ativa: Moradores do Condomínio Brisa Mar.

Cumprir, ainda, que os autos dos processos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSM/AL.

Maceió, 23 de julho de 2018

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0094/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Congresso Regional das Testemunhas de Jeová, no Ginásio do SESI – Maceió/AL; CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000669-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 13 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0104/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento "Ressaca de São João", no endereço Rua Santo Antônio, Jacintinho – Maceió/AL; CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000689-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0105/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de "II Encontro de Bandas e Fanfarras da 1ª e 3ª Gerência Regional de Educação do Estado de Alagoas", no endereço Praça Multieventos – Orla de Pajuçara – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000688-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0106/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de CRUZADA EVANGELÍSTICA, no endereço Rua Mauro Vasconcelos (Praça) – Jacintinho – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000700-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar

o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0107/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento: 4ª CORRIDA DA POLÍCIA CÍVIL DE ALAGOAS, no endereço: Largada – Praça Gogó da Ema com chegada na Praça Sete Coqueiros – Ponta Verde – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000699-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 20 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Capela

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2018.00000696-4

Natureza: Procedimento Preparatório

Matéria: Representação de supostas irregularidades na contratação de Guardas Municipais pela Prefeitura do Município de Capela – AL.

Representante: Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais do Estado de Alagoas – SINDGUARDA.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da Promotoria de Justiça de Capela/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, tendo em vista a Representação formulada pelo Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais do Estado de Alagoas – SINDGUARDA, de acordo com a qual há suspeita de contratação de pessoal para o exercício da função de guarda municipal sem a necessária aprovação em concurso público, em afronta à norma do art. 37, II, da Carta Magna, além do desrespeito, por parte da gestão municipal de Capela/AL, a outras normas previstas na Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e ainda;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, caput, e art. 129, III da Constituição do Brasil;

Considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão;

Considerando que a representação aponta indícios de irregularidades na administração pública, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público na proteção do erário e no cumprimento da Constituição e das Leis vigentes;

Considerando que se faz necessária a apuração mais detida dessas supostas irregularidades, no intuito de averiguar a materialidade e autoria, além da identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só será possível definir após a conclusão das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o n.º 06.2018.00000696-4, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie:

I. O registro da presente portaria no SAJ MP;

II. A comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1.º, § 2.º, da Resolução n.º 01/96, da PGJ, solicitando-se a publicação em Diário Oficial;

III. A evolução do cadastro do Protocolo Unificado para Procedimento Preparatório, com a juntada dos documentos nele existentes ao novo procedimento, com o fim de apurar fatos relacionados a esta investigação;

IV. A realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

V. Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;

VI. Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Capela/AL, 20 de julho de 2018.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS

Nº 02.2018.00001639-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Cacimbinhas/AL, e o Município de /Cacimbinhas/AL, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Hugo Wanderley Caju, com fulcro no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, art. 14 da Resolução n.º 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e:

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3.º, I, da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei n.º 6.938/81; Decreto n.º 99.274/90; Resoluções CONAMA n.º 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei n.º 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local aonde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei n.º 12.305/2010 e do Decreto n.º 7.404/2010, no município de Cacimbinhas/AL mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município obriga-se a, no prazo de 90 dias, contratar profissionais técnicos habilitados para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aonde funcionava o antigo lixão encerrado, e no prazo de 180 dias, a apresentar o PRAD ao IMA, para licenciamento;

Parágrafo Primeiro: O Município compromissário assume a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pelo IMA, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo (“lixão”), e concluir a recuperação no prazo total de 05 anos;

CLÁUSULA 2ª: O município obriga-se a incentivar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, na forma da lei municipal, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios que propiciem a sua constituição regularizada. Parágrafo Primeiro: Deverá, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, cadastrar os catadores que atuam na área do lixão, realizando avaliação socioeconômica dos mesmos para verificar o grau de dependência que exercem em relação à atividade de catação, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Deverá, no prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem, a fim de que possam comercializá-los para as unidades de transformação, organizando e fortalecendo classe e garantindo uma fonte digna de trabalho e renda aos catadores, além do reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: Inserir os catadores que atuam na área do lixão, nos programas assistenciais e de saúde que visem à inclusão social e à cidadania (Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, etc), por meio da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive com a obrigação do Município de incluir crianças e adolescentes em programas de ressocialização, bem como inserção no sistema municipal de educação formal e programas sociais destinados aos mesmos.

CLÁUSULA 3ª: O município obriga-se a, no prazo de 90 dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei 9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 4ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 5ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 6ª: Município compromissário reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 7ª: O descumprimento por parte do município de qualquer das cláusulas do presente TAC, seja parcial ou total, constitui o gestor, ou seja o Prefeito constitucional, em MORA, nas ações de improbidade administrativa e criminais respectivas;

Parágrafo único: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avançados, independentemente de qualquer notificação;
Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos da comunidade de Cacimbinhas/AL, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cacimbinhas/AL, 12 de julho de 2018

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

Nº 02.2018.00001639-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Cacimbinhas/AL, e o Município de Minador do Negrão/AL, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Gleysson Correia Cardoso Ferro, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 14 da Resolução nº 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e: CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente; CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados; CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF); CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas; CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado; RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local aonde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Minador do Negrão/AL mediante os seguintes termos: CLÁUSULA 1ª: O Município obriga-se a, no prazo de 90 dias, contratar profissionais técnicos habilitados para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aonde funcionava o antigo lixão encerrado, e no prazo de 180 dias, a apresentar o PRAD ao IMA, para licenciamento; Parágrafo Primeiro: O Município compromissário assume a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pelo IMA, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo (“lixão”), e concluir a recuperação no prazo total de 05 anos; CLÁUSULA 2ª: O município obriga-se a incentivar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, na forma da lei municipal, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios que propiciem a sua constituição regularizada. Parágrafo Primeiro: Deverá, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, cadastrar os catadores que atuam na área do lixão, realizando avaliação socioeconômica dos mesmos para verificar o grau de dependência que exercem em relação à atividade de catação, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Deverá, no prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem, a fim de que possam comercializá-los para as unidades de transformação, organizando e fortalecendo classe e garantindo uma fonte digna de trabalho e renda aos catadores, além do reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: Inserir os catadores que atuam na área do lixão, nos programas assistenciais e de saúde que visem à inclusão social e à cidadania (Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, etc), por meio da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive com a obrigação do Município de incluir crianças e adolescentes em programas de ressocialização, bem como inserção no sistema municipal de educação formal e programas sociais destinados aos mesmos.

CLÁUSULA 3ª: O município obriga-se a, no prazo de 90 dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei 9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 4ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 5ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 6ª: Município compromissário reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 7ª: O descumprimento por parte do município de qualquer das cláusulas do presente TAC, seja parcial ou total, constitui o gestor, ou seja o Prefeito constitucional, em MORA, nas ações de improbidade administrativa e criminais respectivas;

Parágrafo único: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avançados, independentemente de qualquer notificação;

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos da comunidade de Minador do Negrão/AL, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cacimbinhas/AL, 12 de julho de 2018

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça
Nº 02.2018.00001639-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Cacimbinhas/AL e o Município de Dois Riachos/AL, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ramon Camilo Silva, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 14 da Resolução nº 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e: CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos proventos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD –, referente ao local aonde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Dois Riachos/AL mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município obriga-se a, no prazo de 90 dias, contratar profissionais técnicos habilitados para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aonde funcionava o antigo lixão encerrado, e no prazo de 180 dias, a apresentar o PRAD ao IMA, para licenciamento;

Parágrafo Primeiro: O Município compromissário assume a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pelo IMA, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo (“lixão”), e concluir a recuperação no prazo total de 05 anos;

CLÁUSULA 2ª: O município obriga-se a incentivar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, na forma da lei municipal, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios que propiciem a sua constituição regularizada.

Parágrafo Primeiro: Deverá, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, cadastrar os catadores que atuam na área do lixão, realizando avaliação socioeconômica dos mesmos para verificar o grau de dependência que exercem em relação à atividade de catação, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Deverá, no prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem, a fim de que possam comercializá-los para as unidades de transformação, organizando e fortalecendo classe e garantindo uma fonte digna de trabalho e renda aos catadores, além do reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: Inserir os catadores que atuam na área do lixão, nos programas assistenciais e de saúde que visem à inclusão social e à cidadania (Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, etc), por meio da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive com a obrigação do Município de incluir crianças e adolescentes em programas de ressocialização, bem como inserção no sistema municipal de educação formal e programas sociais destinados aos mesmos.

CLÁUSULA 3ª: O município obriga-se a, no prazo de 90 dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei 9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 4ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 5ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 6ª: Município compromissário reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 7ª: O descumprimento por parte do município de qualquer das cláusulas do presente TAC, seja parcial ou total, constitui o gestor, ou seja o Prefeito constitucional, em MORA, nas ações de improbidade administrativa e criminais respectivas;

Parágrafo único: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avançados, independentemente de qualquer notificação;

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos da comunidade de Dois Riachos/AL, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cacimbinhas/AL, 12 de julho de 2018

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00000680-9

Portaria nº 07, de 18 de Julho de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pilar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127) CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua que, a segurança pública é dever do Estado, mas é igualmente, responsabilidade de todos, e será exercida para proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que cada cidadão tem o direito de contribuir para prevenção de situações de violência, bem como de fiscalizar a execução de políticas de segurança; CONSIDERANDO que os municípios devem estabelecer, através de seus Conselhos, políticas públicas de segurança que integrem as mais diversas estatais com a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmando em audiência pública no dia 21 de Março de 2018, pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, em conjunto com o Promotor de Justiça e Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias – CAOP/MPAL, Dr. José Antônio Malta Marques, para fomentar a criação e instalação dos Conselhos Municipais de Segurança – COMSEG;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento das cláusulas ajustadas no referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
Pilar/AL, 18 de Julho de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Ato de Conversão do Procedimento Preparatório n. 06.2018.0000037-0 em
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Portaria nº 11, de 17 de Julho de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 06.2018.00000037-0, o qual tem por objeto apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas a municípios do Estado de Alagoas, em especial ao município de Pilar/AL, entre os anos de 2011 e 2012 para ações de enfrentamento ao crack.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório teve seu prazo esgotado sem que ainda tenham sido concluída todas as diligências necessárias para a apuração da notícia de fato, e a necessidade de realização de novas diligências de instrução ao presente feito;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social, e de suposta improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5.º; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000037-0 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, § 5º, in fine, da Resolução 23/2007 CNMP, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar o presente Ato no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
4. Cumpra-se. Diligencie-se.

Pilar/AL, 17 de julho de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Ato de Conversão do Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000023-7 em
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Portaria nº 12, de 18 de Julho de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 06.2018.00000023-7, destinado a apurar informações que dão conta de que o município de Pilar/AL relocou para hospital privado (Hospital Nossa Senhora de Lourdes) os servidores públicos municipais concursados, ocupantes das funções de auxiliar e técnicos de enfermagem, e outros, bem como que desde janeiro do corrente ano fora cortada gratificação dos referidos servidores e outros benefícios, dentre outras informações.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório teve seu prazo esgotado sem que ainda tenham sido concluída todas as diligências necessárias para a apuração da notícia de fato, e a necessidade de realização de novas diligências de instrução ao presente feito;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5.º; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000023-7 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, § 5º, in fine, da Resolução 23/2007 CNMP, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar o presente Ato no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
4. Cumpra-se. Diligencie-se.

Pilar/AL, 18 de julho de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

